



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - COURB
CÉLULA DE NORMATIZAÇÃO - CENOR
PARECER NORMATIVO Nº 44 - CENOR
ASSUNTO: ESCLARECIMENTO SOBRE O 1º PARAGRAFO DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 14.831, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

A Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano - COURB, através da Célula de Normatização - CENOR, amparado no que dispõe a Lei nº 176/2014, que promoveu a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, definindo que compete à SEUMA planejar e controlar o ambiente natural e construído do Município e visando esclarecer dúvidas sobre o enquadramento da nova atividade incluída pelo Decreto Municipal nº 14.831/2020, em seu Art. 2º, parágrafo 1º:

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a diferenciação da atividade artesanal em relação à produção industrial, tendo em vista a comparação do desenvolvimento, do produto e dos meios de confecção, através de produção manual ou industrial;

CONSIDERANDO a definição estabelecida pela UNESCO, que determina o produto artesanal como aqueles produtos que são confeccionados por artesãos, com auxílio de ferramentas ou até por meios mecânicos, desde que haja a contribuição direta humana de forma substancial no produto final;

DEFINE o conceito a ser aplicado no enquadramento da atividade pertencente ao Grupo Industrial, Subgrupo Indústrias Adequadas ao meio urbano - IA, **Produção Caseira, Artesanal ou Local** incluída pelo Decreto nº 14.831, 26 de outubro de 2020 no Anexo 5, tabela 5.15 da LPUOS, Lei de nº 236/2017, disposto na forma a seguir:

Art. 2º - A atividade inserida por este decreto se caracteriza como produção com cunho artesanal, caseiro, tradicional, cultural e/ou regional, cujo resultado final não possui padronização industrial, movimentando a economia e a cultura de onde está inserida.

§ 1º - Entende-se como padronização industrial a característica de produtos fabricados em massa, e que são idênticos entre si.

§ 2º - Esta atividade deve utilizar como método de transporte e distribuição, veículos com dimensões máximas similares aos veículos Urbanos com dimensões de Carga - VUC, cujas dimensões estão descritas na Portaria AMC nº 83, de 29/06/2015;

§ 3º - Pode ser enquadrada na nova atividade proposta qualquer atividade do Grupo Industrial, Subgrupo Indústria Adequada (IA) e Indústria Incômoda (II) que se encaixe na definição apresentada no caput deste Artigo.





Considerando o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 2º do Decreto nº 14.831/2020, define-se “padronização industrial e produtos fabricado em massa, e que são idênticos entre si”, como toda produção em massa e uniformizada, **sem interferência humana direta em toda a linha de produção**, dispondo de equipamentos de alta tecnologia proporcionando produtos feitos de forma automatizada do início ao fim do processo produtivo.

Em consonância com o disposto pela UNESCO, entende-se como **produção artesanal** a elaboração de produtos que são confeccionados por artesãos, com auxílio de ferramentas ou até por meios mecânicos, desde que haja a contribuição direta humana de forma substancial no produto final.

Dessa forma, conforme decreto os parâmetros para o enquadramento da atividade de Produção Caseira, Artesanal ou Local serão definidos a partir do meio de transporte utilizado e das características da produção caseira, consideradas sem impacto negativo relevante. Assim sendo, as atividades que possuem **participação humana direta durante o processo produtivo**, dispondo ou não do auxílio de ferramentas ou máquinas são passíveis de enquadramento.

Para fins de enquadramento na atividade aqui analisada, deve ser declarada pelo requerente a correspondência da atividade exercida ao conceito exposto neste Parecer, e também a utilização de veículos de dimensões máximas similares aos Veículos Urbanos de Carga – VUC’s, estabelecido pela Portaria AMC nº 83, de 29/06/2015.

A referida declaração será realizada no procedimento online de emissão de Consulta de Adequabilidade de Funcionamento/Construção, através da Plataforma Fortaleza Online ou pelo Sistema Licenciamento Digital.

Fortaleza, 26 de novembro de 2020.

Hêlady Maria Cordeiro Barroso
Articuladora da CENOR

Débora Maria Gomes Braga Monte
Gerente da CENOR

De Acordo com o Parecer Normativo Nº 44 – CENOR:

Camila Claudino Leite
Coordenadora da COURB

Maria Águeda Pontes Caminha Muniz
Secretária da SEUMA



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WYMJQEL5

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 298438 e código WYMJQEL5

ASSINADO POR: